

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">398/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
<b>Título:</b>	“Atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios por trabalho executado em condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)”
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM Ao estabelecer compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios é previsível que a presente iniciativa envolva encargos orçamentais, o que contende com o limite imposto pela lei-travão
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.<sup>a</sup>)</b> com eventual conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10. <sup>a</sup> ).
<p><b>Conclusão:</b> Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, o projeto de lei definitivamente rejeitado não pode ser renovado na mesma Sessão Legislativa. Cumpre informar que sobre a matéria em apreço foi rejeitado, em 8 de abril do corrente ano, o <a href="#">Projeto de Lei n.º 278/XIV/1.<sup>a</sup> (PEV)</a>, “<b>Atribuição de subsídio a trabalhadores em condições de risco, penosidade e insalubridade</b>”, cujo teor não é idêntico, mas é semelhante.</p>	

A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 26 de maio de 2020

O assessor parlamentar,  
José Filipe Sousa (ext. 11787)